



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1.277/2017

EMENTA: Dispõe sobre o Programa Rua com nome, que trata da instalação, manutenção, adoção, e permissão de exploração publicitária nas placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos no Município de Inajá/PE, e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o programa de adoção de placas com nomenclatura de ruas e avenidas, âmbito do Município de Inajá/PE, com os seguintes objetivos:

I – promover a participação das pessoas jurídicas (empresas de uma forma geral) na sinalização, nos cuidados e na manutenção de placas de nomenclatura de ruas e avenidas do Município, em parceria com o Poder Executivo.

II – ampliar a capacidade de placas com nomenclatura de ruas e avenidas, por parte do Poder Executivo, por meio de Termo de Parceria com entidades e empresários inajaenses interessados em participar do programa.

Art. 2º Será possível a permissão e exploração comercial de uso dos espaços publicitários e de propaganda sobre as Placas de Identificação de Ruas, mediante chamamento público e através de concorrência pública, observadas os termos da Lei, que se refere às pessoas jurídicas capacitadas de instalar, manter e explorar estes espaços, a título precário e oneroso, observando os seguintes critérios:

I – Melhor proposta considerando: a maior quantidade de ruas e avenidas atendidas.

II – Atendimento aos bairros mais distantes e carentes.

III – Maior prazo.

IV – persistindo empate, será realizado sorteio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

Do Processo de Adoção

Art. 3º Pode participar do programa de adoção qualquer entidade da sociedade civil ou pessoa jurídica legalmente constituída e cadastrada no Município, podendo adotar mais de uma rua e/ou avenida.

Art. 4º Para participação no programa de adoção será necessária a assinatura de um Termo de Parceria entre a entidade ou pessoa jurídica que vai assumir a adoção e o Poder Público, entendendo-se por Termo de Parceria o documento do qual constam as obrigações das partes estabelecidas nos termos da Lei.

Art. 5º Para dar início ao processo de adoção, com vistas à assinatura do Termo de Parceria, a entidade ou pessoa jurídica interessada em adotar determinado conjunto de sinalização, deve dar entrada à proposta de adoção junto à Secretaria Municipal de transporte, dirigida à comissão especial.

Parágrafo único: pode outras secretarias auxiliar nos trabalhos do presente programa, a critério do gestor municipal.

Art. 6º A Permissão de Uso para explorar comercialmente das Placas de Identificação de Ruas, será condicionada ao fornecimento das mesmas, bem como à instalação, manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessária, com todos os ônus para o parceiro/empresa vencedor.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibida a divulgação de comercial de marcas de bebidas, cigarros, exploração sexual ou qualquer outro produto nocivo a saúde.

Das Espécies e Limitações de Adoção

Art. 7º A adoção de placas com nomenclatura de ruas e avenidas deverá se destinar a acrescentar emplacamento e informação em locais carentes de informação e aumentar a capacidade de atendimento do serviço pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Cada processo de adoção será referente à:

I – um conjunto toponímico, formado por poste em tubo galvanizado de 2" com comprimento de acordo com a calçada (até no máximo três metros) , espessura de parede 3,91 (Três vírgula noventa e hum) milímetros, com barras anti-giro e parafusos, porcas e arruelas galvanizados e duas placas, o qual, estas deverão seguir o padrão de 30 (Trinta) centímetros de altura e 60 (Sessenta) centímetros de largura, na cor azul, com fundação de 40 (Quarenta) centímetros no solo chumbado com concreto e

Rua Cícero Torres, 118 – Centro Inajá/PE CEP: 56560-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

durabilidade de 5 (cinco) anos, no mínimo, onde conste a nomenclatura da rua e /ou avenida.

II – como retorno para a entidade ou pessoa jurídica, haverá uma placa para propaganda, anexa acima da placa com o nome da rua e/ou avenida, que deverá seguir o padrão de 30 (trinta) centímetros de altura e 60 (sessenta) centímetros de largura. Este total 20 (vinte centímetros) destinado a informação da Rua/Avenida e o restante para a publicidade da empresa/parceiro(a).

Parágrafo único. A Administração Pública poderá, mediante decreto, regular e alterar as especificações técnicas das placas dispostas neste diploma.

III – A adoção da placa será por tempo indeterminado, sendo que, no momento em que a entidade ou pessoa jurídica deixar de anunciar, abrirá espaço para uma nova entidade ou pessoa jurídica realizar o Termo de Parceria com o Município.

Parágrafo único – as empresas interessadas deverão apresentar proposta já com o projeto, memorial descritivo e ART ou CAU a serem aprovados pela comissão competente, a Secretaria Municipal de Transportes e ou secretaria indicada pelo gestor Municipal.

Das Responsabilidades

Art. 08º - Caberá ao Poder Executivo, através dos órgãos competentes (secretarias):

I – a definição dos locais de instalação das placas de nomenclatura com ruas e avenidas, que venham a ser adotadas;

II – a fiscalização dos serviços e do cumprimento do Termo de Parceria estabelecido;

III – a forma de escolha do local a ser instalada a placa da entidade ou pessoa jurídica, o qual será regulamentado através de Decreto.

Art. 09º Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I – pela instalação de placas com nomenclatura de ruas e avenidas, com verba pessoal e material próprio;

II – pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no Termo de Parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

Art. 10º A escolha do adotante será lavrada em ata, através de portaria, e divulgada na sede da Prefeitura Municipal de Inajá/PE.

Art. 11º. Todo procedimento de adoção das placas publicitárias, serão gerenciadas, fiscalizadas e coordenadas pela Secretaria Municipal competente, a ser indicado pelo gestor, podendo ser auxiliado outras secretarias.

Parágrafo único: O gestor municipal nomeará uma comissão específica, para tratar de todas as fases do programa, que será composta de até 05 (cinco) membros, com servidores efetivos e ou comissionados, bem como a secretaria competente.

Art. 12º A permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas, os postes e placas em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente aqueles em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Art. 13º A Secretaria competente deverá apresentar planta de localização das áreas urbana onde as placas serão instaladas, estabelecendo o número máximo de placas disponíveis a esta modalidade de exploração de propaganda.

Art. 14º A secretaria competente, através da comissão, deverá expedir o Termo de Permissão de Uso, devendo este conter os locais, quantidades e prazos a serem cumpridos para instalação das referidas placas.

Art. 15º A S.T deverá fiscalizar o cumprimento das pessoas jurídicas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das Placas de Identificação de Ruas, sob pena de fim unilateral da parceria.

Art. 16º A S.T, bem como o Governo do Município de Inajá, não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a permissionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessa com terceiros por força dessa permissão.

§ 1º A S.T não será responsável por quaisquer danos e, ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos das parceiras/empresas, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

§ 2º Caberá à empresa parceira, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da Permissão que trata a presente Lei.

Disposições Finais

Art. 17º O Termo de Parceria de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade ou pessoa jurídica adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art. 18º O gestor municipal poderá baixar decretos e portarias no sentido de atender os casos omissos.

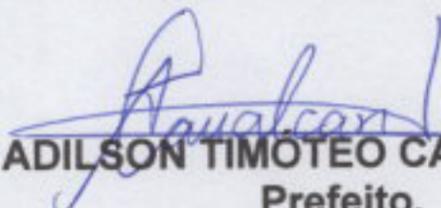
Art. 19º Findo os contratos com as empresas/parceiras que se utilizarem de publicidade sobre as Placas de Identificação de Ruas, todo acervo relativo ao objeto da parceria que lhe deu origem, passará, automaticamente, à posse e propriedade do município, sem quaisquer ônus ou direito à indenização por parte do município e ou secretaria competente.

Art. 20º Será vedado às empresas parceiras vencedoras da concorrência pública, referidos nesta Lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador, o objeto da parceria, sem a devida permissão da Secretaria de Transportes.

Art. 21º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º Revogam-se as disposições em contrário.

Inajá - PE, 14 de Dezembro de 2017.


ADILSON TIMÓTEO CAVALCANTE
Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

ANEXOS :

PROPOSTA DE PARCERIA/PUBLICITARIA

Nome do Parceiro: _____

Endereço: _____

CNPJ : _____

Ramos de Atividade/profissão: _____

Área/logradouro público alvo da parceria:

Endereço da área: _____

Por que deseja a parceria: _____

Pretende outras áreas? _____

Tem algum projeto ? _____

Em caso positivo, anexar a esta proposta.

Qual a estimativa de custo mensal que pretende investir na
manutenção? _____

Inajá, ____ / ____ / ____

Assinatura do responsável/representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

Qualquer solicitação de parceria do programa Rua com nome, deve ser feita na proposta em anexo, e dirigida à Secretaria de Transportes, acompanhada dos seguintes documentos:

Dos adotantes: pessoa jurídica:

- Cópia de Contrato Social (com a última alteração, se houver);**
- Cópia do CNPJ (pessoa jurídica) ;**
- Cópia do CPF dos responsáveis;**
- Cópia do RG dos responsáveis;**
- Ofício encaminhado a Secretário de Transportes, ou a que vier a ser estabelecida pelo gestor municipal, solicitando formalmente a parceria da área, se for o caso já com a proposta de adoção.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

MINUTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO/ADESÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO/ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE INAJÁ/PE E A _____ EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA " ADOTE UMA PRAÇA, ADOTE O VERDE ".

O MUNICIPIO DE INAJÁ/PE, pessoa jurídica de direito público, com sede no centro, inscrito no CNPJ _____, e neste ato representada pelo Prefeito Adilson Timóteo, CPF: _____, através da Secretaria _____, representada pelo secretario _____, CPF: _____, por outro lado o Adotante (pessoa física ou jurídica _____, representada pela pessoa _____, CNPJ/CPF: _____, endereço _____, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, tendo em vista o disposto na LEI _____ celebrar o presente Termo de Cooperação/Adesão de acordo com as condições prevista no Programa, cujo termo tem por objeto a ADOÇÃO, manutenção e conservação de placas indicativas de rua/avenidas/publicitárias , localizada na Rua _____, bairro, _____ ponto de referencia _____, nesta cidade, em conformidade com o plano/proposta de trabalho que faz parte deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

Modelo de Placa



30 (TRINTA CENTIMETROS) DE CUMPRIMENTO

60 (SESSENTA CENTIMETROS) DE LARGURA

Rua Cícero Torres, 118 – Centro Inajá/PE CEP: 56560-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
CNPJ. 10.106.219/0001-23

